



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 032/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 032/2025, de 11 de agosto de 2025, de autoria do Vereador José Romário Souza da Silva, que propõe a denominação da "Rua Arlindo Rodrigues Rebouças" na Vila Jardim Paraíso, em Icapuí, CE.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A proposição em análise, visa dar nome a um logradouro público, especificando sua localização e extensão. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, conforme o Art. 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, procedeu à análise do Projeto de Lei no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conformidade regimental. Esta atribuição fundamental garante que todas as proposições que tramitam por esta Câmara sejam minuciosamente examinadas sob esses critérios antes de avançarem no processo legislativo.

A matéria de denominação de logradouros públicos, de acordo com o Art. 240 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, insere-se inequivocamente na competência legislativa municipal, caracterizando-se como tema de interesse local, em consonância com o princípio da autonomia municipal consagrado na Constituição Federal de 1988.

A iniciativa do Projeto de Lei é legítima, provindo de um membro desta Casa Legislativa. Quanto ao *quórum* de aprovação, a Lei Orgânica do Município de Icapuí, em seu Art. 65, §1º, VII, estabelece que as proposições que tratam da denominação de logradouros demandam o *quórum* de maioria absoluta para sua aprovação.



Sob o prisma da técnica legislativa, o Projeto de Lei observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe e ementa claras e precisas, que refletem adequadamente o conteúdo da proposição. A estrutura normativa, organizada em artigos, demonstra coesão e objetividade, empregando terminologia padronizada e inteligível.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise realizada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui pela regularidade jurídico-formal e técnica do Projeto de Lei da Câmara nº 032/2025, recomendando sua aptidão para prosseguimento na tramitação regimental.

Submete-se o presente Parecer à apreciação dos demais integrantes desta Comissão:

Como vota o Vereador/Secretário THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador/Membro GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

Por unanimidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação delibera favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, por satisfazer as exigências formais, materiais e regimentais.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA


Vereadora - Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:15h, DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.**

No dia 13 de agosto de 2025, na Sala das Comissões, às 09:15h, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº 032/2025, de 11 de agosto de 2025. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:35h.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.

  
HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA  
Vereadora - Presidente

  
THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS  
Vereador - Secretário

  
GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)  
Vereador - Membro